



CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

C M P U

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº121, de 21 de Junho de 2022.

Considerando a deliberação do Plenário na 2ª Reunião realizada em 15 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

1



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

RESOLUÇÃO n.º 001/2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

2

CAPITULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, com a incumbência de aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, criado pela Lei Municipal Complementar nº 121, de 21 de junho de 2022, tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho da Municipal de Planejamento Urbano será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, nomeados por Decreto Municipal.

Art. 3º Nos termos da Lei Municipal Complementar nº 121, de 21 de junho de 2022, terão assento, com direito à voz, no Conselho de Planejamento Urbano, sendo indicados pelas instituições que representarem:

I - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

III - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Cambará;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Trânsito - DETRAN;

V - 1 (um) representante da Cooperativa de Reciclagem - RECICLAM;

VI - 1 (um) representante do Sindicato Rural;

VII – 1 (um) representante da Câmara da Mulher e/ou Empreendedora e Gestora de Negócios (FECOMERCIO);

VIII – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução sucessiva, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 121, de 21 de junho de 2022.

CAPITULO III

Das Atribuições do Conselho da Cidade

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 121/2022:

I – Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saúde, de educação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

III - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Revisão do Plano Diretor e as demais Leis que o compõe, e segundo ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não - governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da sociedade, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

X - Encaminhar ao Poder Executivo orientações, propostas e ações voltadas ao desenvolvimento urbano;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

XI - Apresentar, debater e aprovar sugestões às propostas de Área de Intervenção Urbana e Operação Urbana;

XII - Definir sua estrutura organizacional, tendo, no mínimo, uma secretaria executiva para dar suporte aos trabalhos do Conselho;

XIII - Debater e resolver dúvidas que eventualmente surjam na aplicação da lei do Plano Diretor;

XIV - Elaborar propostas de ajustes a eventuais conflitos que a lei do Plano Diretor demonstrar na sua prática.

Art. 6º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano tem o prazo máximo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre assuntos de sua competência, mediante resoluções, por maioria simples dos presentes.

CAPITULO IV

Da Organização do Conselho da Cidade

Art. 7º A Diretoria do Conselho Municipal de Planejamento é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

Seção I

Da Presidência

Art. 8º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será presidido por Servidor Público e será eleito(a) pelo CMPU por voto majoritário do Plenário.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

II – Ordenar o uso da palavra;

III – Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;

V – Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

VI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VII – Solicitar a elaboração de estudos, diagnósticos, projetos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

VIII – Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;

IX – Homologar deliberações e atos do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

X – Assinar e conferir publicidade aos atos deliberados e aprovados das reuniões do C MPU;

XI – Decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

XII – Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Seção II

Da Vice-Presidência

7

Art. 10. O (a) Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. O (a) Vice-presidente será eleito (a) pelo Conselho imediatamente após a aprovação deste Regimento e nas situações especificadas deste.

§ 1º Poderão ser candidatos a Vice-presidente somente os delegados titulares;

§ 2º Para a eleição da Vice-presidência, terão direito ao voto os delegados titulares e suplentes presentes na respectiva sessão;

§ 3º A eleição do(a) Vice-presidente deverá ocorrer sempre que houver vacância do cargo por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de desistência ou perda do mandato;

§ 4º As candidaturas serão avulsas e, o candidato eleito será aquele que obtiver o maior número de votos entre os delegados titulares e suplentes;

Seção III

Do Plenário

Art. 12. O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e a ele compete:

I – Propor ao Presidente assuntos e/ou temas para deliberações pelo CPMU;

II - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este Regimento;

III – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do CPMU;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

IV – Aprovar por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno e suas alterações.

8

Parágrafo Único. As Resoluções aprovadas pelo Conselho entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. As sessões Plenárias serão públicas, com duração máxima de 2 (duas) horas, dividindo-se em 3 (três) partes:

I – Expediente,

II – Ordem do dia,

III – Explicações gerais.

Art. 14. O Expediente com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação da correspondência e documentos recebidos de interesse do Plenário;

III - Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho:

IV - Palavra livre aos Conselheiros, para manifestação de livre escolha, desde que se relacione com assuntos do Conselho.

Art. 15. A Ordem do Dia abrangerá a discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo(a) Presidente, que em primeiro lugar, colocará as proposições em



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

regime de urgência, em seguida as prioridades, e, por último, as de tramitação ordinária.

9

Parágrafo Único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo o requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na pauta da ordem do dia da mesma.

Art. 16. Relatada a matéria, esta será colocada em discussão a cada um dos membros do Conselho que tenha se inscrito para fazer uso da palavra.

§ 1º - O Conselheiro, dentro do seu prazo regimental, poderá conceder apartes.

§ 2º - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro.

Art. 17. O relator terá o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos após o encerramento da discussão para sua conclusão.

Parágrafo Único. Antes da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que o requerer, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva antes da sessão plenária seguinte.

Art. 18. As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno constituem questão de ordem que poderão ser suscitadas em qualquer fase das reuniões do C MPU.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas em até 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 2º - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força vinculante quando incorporadas ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

10

Art. 19. As explicações gerais ocorrerão após a ordem do dia, pelo restante da sessão, ou por até 10 (dez) minutos, quando será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar assuntos de sua escolha, em até 3 (três) minutos cada.

Art. 20. Todos os debates, conclusões e/ou aprovações das sessões plenárias do Conselho serão registrados em ata própria.

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 21. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente de acordo com a necessidade, mediante a convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento Urbano poderão ser acompanhadas por qualquer munícipe ou interessado, e a documentação decorrente das reuniões deverá ser publicada no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua realização.

§ 2º As datas e horários das reuniões ordinárias serão disponibilizadas no portal eletrônico da Prefeitura na internet, para pleno acesso público com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência de sua realização.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta aos assuntos que justificaram sua convocação.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 4º As reuniões deverão ser agendadas previamente, por meio de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

11

Art. 22. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, pesquisadores e colaboradores, inclusive do Ministério Público e dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Municipal de Planejamento Urbano poderão participar com direito à voz e voto.

§ 2º Os convidados e os suplentes que não estejam representando o seu titular como membros do Conselho somente poderão participar com direito à voz.

Art. 23. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 24. O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos.

§ 1º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos delegados.

§ 2º Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo(s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

§ 3º Passados 30 (trinta) minutos, em não havendo quórum mínimo para deliberação, a sessão será suspensa.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 4º A substituição dos membros titulares, pelos seus respectivos suplentes, que forem qualificados após a chamada, deverá ser informada à Presidência;

12

§ 5º O delegado titular que for substituído na sessão não poderá retornar a sua condição de titular na mesma sessão.

Art. 25. Ao Presidente caberá apenas o voto de desempate.

Art. 26. As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

- I. Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe;
- III. Relação dos temas abordados;
- IV. Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento devem estar disponíveis em sua Secretaria Executiva e outros meios de publicidade.

Art. 27. As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 28. As atividades administrativas e técnicas do Conselho ficarão a cargo da Secretaria Executiva, que será ocupada por servidor do poder executivo municipal, e subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O servidor responsável pela Secretaria Executiva não necessariamente precisará ser membro do conselho.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 29. Compete especificamente a Secretaria Executiva:

I – Superintender todo o serviço da Secretaria Executiva do Conselho;

II – Assessorar o Presidente do Conselho em assuntos de natureza técnica e administrativa;

III – Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

IV – Expedir as convocações para as reuniões do Conselho;

V – Organizar a pauta das reuniões;

VI – Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

VII – Oferecer o suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, dos Comitês e do Plenário;

VIII – Assinar a correspondência e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;

IX – Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

X – Propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;

XI – Orientar e controlar as funções de administração, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

XII – Elaborar relatório das atividades do Conselho da Cidade, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

14

XIII – Manter permanente relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados, informações necessárias e solução de assuntos de sua competência;

XIV – Propor medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades afins;

XV – Opinar sobre as medidas que o Conselho deve adotar, objetivando a integral observância da legislação vigente;

XVI – Elaborar as atas das reuniões do Plenário do Conselho, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte do Conselho;

XVII – Exercer outras atividades delegadas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Dos Comitês Técnicos

Art. 30. Poderão ser criados Comitês Técnicos, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um coordenador e um relator escolhidos entre seus pares, para subsidiar o debate em Plenário.

§ 1º - Os comitês técnicos serão criados por deliberação da maioria simples dos conselheiros, observando-se a proporcionalidade de forma paritária dos diferentes segmentos integrantes do Conselho;

§ 2º - Os comitês técnicos terão prazo definido para realizar o seu trabalho.

Art. 31. São atribuições dos Comitês Técnicos:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

I – Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

15

II – Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo;

III – Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho, sobre matéria submetida à sua análise, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 32. As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando-se ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será da metade mais um dos representantes que compõem o respectivo Comitê.

§ 2º Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação na discussão dentro do respectivo Comitê Técnico.

§ 3º Todos os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, que depois de assinada pelos presentes, deverá ser remetida à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 33. Os pareceres do Conselho Municipal de Planejamento Urbano constarão de duas partes:

I – Análise global;

II – Parecer conclusivo, propondo a aprovação ou rejeição de projetos e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 34. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Parágrafo Único. Os substitutivos e/ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentadas por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

16

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 35. As funções dos membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 36. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento Interno será decidido pelo Presidente e/ou pelo Plenário.

Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 15 de Setembro de 2022.

BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO